

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.010/2011, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar a disponibilização de meios eficazes para viabilizar o reparo em garantia de produtos”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a" c/c o art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “c”, e “f” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a distribuição do Projeto de Lei nº 2.010, de 2011, de autoria do Senado Federal, que *“Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar a disponibilização de meios eficazes para viabilizar o reparo em garantia de produtos”*, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, para apreciação do mérito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, de autoria do Senado Federal, determina que os fabricantes, produtores, construtores e os importadores deverão disponibilizar aos consumidores meios eficazes para viabilizar o reparo em garantia para toda a linha de produtos ofertados no território nacional. Na hipótese de inexistir assistência técnica autorizada, em município da sua área de atuação, o fornecedor imediato, será de forma solidaria com o fabricante, responsável por receber o produto e encaminhá-lo ao local adequado para reparo em garantia, mediante protocolo e prestando as orientações necessárias ao consumidor.

Conforme despacho datado de 01 de outubro de 2011 a proposição foi distribuída à análise das Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54. Inciso I do RICD). Em razão do apensamento do PL nº 5.998/2005, que já se encontrava na CCJC, o PL 2.010/2011 foi encaminhado direto à esta Comissão.

Ressalte-se, contudo, que não somente o PL nº 2.010/2011, como também os projetos PL nº 4.806/2012, PL nº 7.591/2014, PL nº 391/2015, PL nº 453/2015 entre outros apensados trazem um conjunto de regras para redefinir direitos e deveres no Código de Defesa do Consumidor que geram impactos sobre toda a cadeia produtiva e não passaram pela discussão de mérito na CDEIC.

Ante a competência regimental da CDEIC para analisar projetos que disponham sobre a ordem econômica nacional (art. 32, inciso VI, alínea “b” do RICD); a atividade industrial (art. 32, inciso VI, alínea “c” do RICD) e a atividade econômica em regime empresarial (art. art. 32, inciso VI, alínea “f” do RICD) é que considero prudente o reexame do despacho inicial da proposição, determinando o encaminhamento do PL nº 2.010/2011 e seus anexos a CDEIC, onde se poderá avaliar os efeitos econômicos das proposições.

Nesses termos,

Peço deferimento.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2015.

Jozi Rocha
Deputada Federal